



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2003/2018

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna de Norte S/A
N.º 8.268 PÁG. C19
EDIÇÃO DE 28/08/2018
Ana Caroline S. Zanier

SÚMULA: Altera Artigos da Lei Municipal Nº 609/2015 para fins de adequação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Ficam modificados os artigos abaixo descritos, da Lei Municipal Nº 609/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art.14. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 05(cinco) representantes governamentais titulares e 05(cinco) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I- Cinco membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuída:
- a) Um representante de movimentos e/ou entidades comunitárias;
 - b) Um representante de entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente
 - c) Um representante de entidade e/ou movimentos cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes;
 - d) Um representante de serviços sócios assistências básicos;
 - e) Um representante de entidade de pais, mestres e funcionários de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.32. As deliberações concernentes a gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art.33. Tendo em vista o disposto no art.260-I, Lei Federal nº8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação a comunidade:

Art.35.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Art.39.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais de quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias em quantidade e qualidade suficiente para garantia da prestação do serviço público.

§ 3. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.60

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) a obtenção, junto a Polícia Militar de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27/08/2018).



JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2003/2018

SÚMULA: Altera Artigos da Lei Municipal Nº 609/2015 para fins de adequação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Ficam modificados os artigos abaixo descritos, da Lei Municipal Nº 609/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05(cinco) representantes governamentais titulares e 05(cinco) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- Cinco membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuída:
 - Um representante de movimentos e/ou entidades comunitárias;
 - Um representante de entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - Um representante de entidade e/ou movimentos cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes;
 - Um representante de serviços sociais assistenciais básicos;
 - Um representante de entidade de pais, mestres e funcionários de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

Art.31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.32. As deliberações concernentes a gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art.33. Tendo em vista o disposto no art.260-I, Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação a comunidade:

Art.35.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Art.39.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigilo de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais de quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias em quantidade e qualidade suficiente para garantir a prestação do serviço público.

§ 3. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.40

§ 2º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) a obtenção, junto à Polícia Militar de efetivos suficientes para garantir a segurança nos locais de votação e apuração.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezeto (27/08/2018).

JOSE ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 100 - CEP 84.875-000 - Ivaiporã - PR - Fone: 43-3471-1900

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 1014/2013

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013 que celebraram entre si o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 100, bairro Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, senhor Sr. MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente neste cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e a ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.065.896/0001-87, com endereço na Avenida São Paulo, nº 551, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) CLAUDIO BITTA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 748.309-855-PPR, inscrita no CPF sob o nº 024.492.429-53, doravante denominada LOCADORA, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013 da Dispensa de Locação nº 12/2013, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE INFORMÁTICA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IVAIPORÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1014/2013, firmado em 07 de agosto de 2013, com vencimento em 07 de agosto de 2015, se prorrogará até a data de 07 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.069/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido da entidade, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº 3.916/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença dos testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 07 de agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito

Locatário

Testemunhas:

Osvaldo A. Baraldi Martins

CPF: 042.690.329-67

LIONS CLUBE DE IVAIPORÃ

Claudio Bitta

Responsável Legal

Locadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 100 - CEP 84.875-000 - Ivaiporã - PR - Fone: 43-3471-1900

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 1014/2013

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013 que celebraram entre si o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 100, representada neste ato pelo seu Prefeito, senhor Sr. MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente neste cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e a ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.065.896/0001-87, com endereço na Avenida São Paulo, nº 551, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) CLAUDIO BITTA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 748.309-855-PPR, inscrita no CPF sob o nº 024.492.429-53, doravante denominada LOCADORA, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto reajustar o valor contratual do Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013 da Dispensa de Locação nº 12/2013, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE INFORMÁTICA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IVAIPORÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Fica pelo presente termo aditado o valor de R\$ 7.546,84 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ao valor do Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013 da Dispensa de Locação nº 12/2013, alterando o valor atual do contrato de R\$ 34.446,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatrocentos centavos) para R\$ 41.992,24 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 65, II da Lei Federal nº 8.069/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se em decorrência da prorrogação do presente contrato conforme o pedido da entidade, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº 3.916/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo de Locação nº 1014/2013.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença dos testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 07 de agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito

Locatário

Testemunhas:

Osvaldo A. Baraldi Martins

CPF: 042.690.329-67

LIONS CLUBE DE IVAIPORÃ

Claudio Bitta

Responsável Legal

Locadora

Osvaldo A. Baraldi Martins

CPF: 042.690.329-67

Osvaldo A. Baraldi Martins

CPF: 042.690.329-67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ESTADO DO P

PORTARIA Nº

Data: 27/08/2

Emenda: No
Pregoeiro Sub
membros da
realização
modalidade
exercício de
providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, IX da Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o pregoeiro titular, a partir dos membros da equipe de apoio pr respectivas funções no exercício de 2018, forma:

I - Pregoeiro Titular:

Maycol Wesley Rohling, portador da cédula nº 9.635.835-0 SSP/PR;

II - Pregoeiro Substituto:

Juliana Augusta S. Barbosa, portadora da RG nº 8.145.445-0 SSP/PR;

III - Membro da Equipe de Apoio:

Odair Marcolino, portador da cédula nº 4.989.216-0 SSP/PR;

IV - Membro da Equipe de Apoio:

Carlos Francisco Pires, portador da cédula 4.057.237-6 SSP/PR;

V - Membro da Equipe de Apoio:

Paulo Godofredo Ayres Machado, port. identidade RG nº 3.263.943-3 SSP/PR;

VI - Membro da Equipe de Apoio:

Vanio C. Degerone, portador da cédula nº 8.145.389-3 SSP/PR;

Art. 2º - As sessões públicas do pregão serão Pregoeiro Titular Maycol Wesley Rohling e deverão ser realizadas pelo Pregoeiro Substituto Seramim Barbosa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil

JOSE ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO J

Casa Lar Duze Lar

CNPJ 07.094.000/0001-01

Rua José Bonifácio, nº 100 - Centro - CEP 84.875-000 - Ivaiporã - PR

TERMO DE ADITIVO

Termo aditivo do contrato nº 02/2018, decorrente da Pregão nº CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONT EXEÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, INVESTIGADOR DE CI ORGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAIS E FEDERAIS ORÇAMENTOS ANUAIS ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAME DIRF, RASFI FECHAMENTO DO SISTEMA SIM AN e O RESPONSABILIDADE DO SETOR CONTÁBIL A CONCORDIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES DE direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.009.072/0001-04, representado neste ato pelo seu representante ou Responsável Legal, Senhor (a) RENEALDO GARCIA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 16.187.787/0001-48, com sede no endereço A. CONTADOR VIEIRA DA SILVA BRAGA, 1º PRINCIPAL Centro, Jandiraópolis, PR, CEP 87380-000, Brasil neste ato rep ANDREIA CONTADOR BRAGA, portadora do CPF sob nº 044.192.35, neste ato que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2018 com a finalidade das necessidades de locação, objeto esse esse a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBILIDADE SENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL CONTAR ACIS DIVERSOS, ORGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, EBT, ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, ELABORAÇÃO PAGAMENTOS MENSIS (SESP, DIRF, RASFI) FECHAMENTO DE TRAMISSÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DO SETOR CONTÁBIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO O presente termo de aditivo tem a fundamentação do artigo 65, I, alínea 8.069/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS: As demais cláusulas contratuais permanecem em qualquer alteração.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, na presença dos testemunhas abaixo.

São João do Ivaiporã

RENEALDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSORCIO

ANDREIA CONTADOR BRAGA
RESPONSÁVEL LEGAL